

Art. 2º Revogar a Portaria Presidência nº 68/2022 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES/SRFD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente, em 15/07/2024, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

### ATO CONJUNTO

#### TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 02/2024

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO ELEITORAL E A PROMOTORIA ELEITORAL DA 10ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ/AP.

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a iniciativa da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá em tratativas de cooperação com a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado, por meio do Ofício nº 1371 /2024 - TRE-AP/CRE/CRDCOR;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Interinstitucional nº. 01/2024, celebrado entre a Corregedoria Regional Eleitoral e a Procuradoria Regional Eleitoral.

COOPERANTES:

Juiz Eleitoral/Juiz de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), conforme Portaria TRE-AP nº 152/2023, Dr. EDUARDO NAVARRO MACHADO, e o Promotor Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral sediada em Macapá - AP, Dr. ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO.

RESOLVEM:

OBJETO DA COOPERAÇÃO:

Acorda-se que nos processos de Cumprimento de Sentença cujo valor de execução é de até R\$ 1.000,00 (mil reais), o Promotor Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral pugne pelo arquivamento do processo e, em processos cujo crédito seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e inferior ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), essa petição requerendo as providências administrativas cabíveis, visando a preservação dos créditos pertinentes.

ABRANGÊNCIA DA COOPERAÇÃO:

Este Termo de Cooperação Interinstitucional objetiva disciplinar a cooperação judiciária envolvendo os processos de classe processual Cumprimento de Sentença, que tramitam no Juízo Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral - Macapá/AP, cujo o valor de execução seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a finalidade de dar celeridade e efetividade na prestação jurisdicional.

**DURAÇÃO:**

A cooperação tem prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período havendo manifestação de interesse das partes.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Juntem-se cópias assinadas deste Termo de Cooperação Interinstitucional aos autos de todos os processos por ele abrangidos.

Macapá (AP), 12 de julho de 2024.

EDUARDO NAVARRO MACHADO Juiz Eleitoral/Magistrado de Cooperação	ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO Promotor Eleitoral
--	--

**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 01/2024**

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ E A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ.

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária entre a Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá e a Procuradoria Regional Eleitoral do Amapá constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a iniciativa da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá em tratativas de cooperação com a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado, por meio do Ofício nº 1371 /2024 - TRE-AP/CRE/CRDCOR;

**COOPERANTES:**

Corregedor Regional Eleitoral do Amapá/Juiz de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, e a Procuradora Regional Eleitoral, SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO.

**RESOLVEM:****OBJETO DA COOPERAÇÃO:**

Acorda-se que a Procuradoria Regional Eleitoral recomendará aos promotores eleitorais para que nos processos de Cumprimento de Sentença cujo valor de execução é de até R\$ 1.000,00 (mil reais), o Promotor Eleitoral de sua respectiva zona de atuação, observada a autonomia funcional que lhe é assegurada pela Constituição Federal, pugne pelo arquivamento do processo e, em processos cujo crédito seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e inferior ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), essa peticone requerendo as providências administrativas cabíveis, visando a preservação dos créditos pertinentes.

**ABRANGÊNCIA DA COOPERAÇÃO:**

Este Termo de Cooperação Interinstitucional objetiva disciplinar a cooperação judiciária envolvendo os processos de classe processual Cumprimento de Sentença, que tramitam nos